

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA Rua Dr. Manoel Vitorino, N° 460 CNPJ 13.782.461/0001-05

Macaúbas, 24 de agosto de 2021.

Oficio nº 579/2021

De: Município de Macaúbas/BA - Prefeito - Aloísio Miguel Rebonato

Para: Câmara Municipal de Macaúbas/BA – Presidente – Ver. Roberto Carlos Rocha Câmara Municipal de Vereadores

Ref. Oficio Justificativa - PROJETO DE LEI

Macaubas - Bahia

PROTOCOLO

Senhor Presidente,

Proc. nº 2.277 de 291081909

Cumprimentando-o cordialmente, venho respei**uncantese**, presença de V.Sa., encaminhar Projeto de Lei que tem por objetivo alterar dispositivos de Lei Municipal nº 767/2020, de 28 de dezembro do corrente ano, para melhor elucidar e esclarecer a autorização de permuta de bens imóveis do município de Macaúbas por imóveis particulares, atendendo a interesse público.

Tais imóveis particulares, em número de dois lotes, estão localizados dentro do perímetro urbano, um lote no Bairro "Loteamento Bastos"; o outro lote particular está localizado no Bairro "Alto da Santa Cruz". Onde ditos imóveis possuem características diferentes e que dificultam a construção de edifícios para uso privado, podendo serem melhor aproveitados pelo município para implementação de projeto de drenagem e escoamento das águas pluviais, o que beneficiará as vias públicas e o bairro onde se encontram localizados, evitando assim, possíveis alagamentos e danos decorrentes das chuvas na região.

Na Lei Municipal de nº 767/2020, inicialmente se estabeleceu, para os imóveis de propriedade dos proprietários particulares, valores venais abaixo do que é praticado no mercado imobiliário; daí que, necessário se faz uma adequação em tais valores; em nada prejudicando o negócio jurídico estabelecido na referida Lei Municipal sancionada; mas, que se faz necessário tal alteração.

MACAUBAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460 CNPJ 13.782.461/0001-05

De outra banda, há interesse público na alteração da valoração dos

imóveis em questão; assim como, no que diz respeito ao diligenciamento com o

translado e confecção dos documentos públicos; visando uma equidade, porque justa

e merecida, quanto aos preços venais de tais bens; e assim consumando o Projeto de

realização de futura drenagem e escoamento das águas pluviais nestes bairros.

Reiterando a menção trazida quando da apresentação do Projeto de

Lei que originou a Lei Municipal nº 767/2020, que os dois lotes do município que

serão permutados estão localizados no Agrório no Parque Bela Vista II, inscrito na

matrícula nº 4.472, do livro 2-AJ e possuem valores semelhantes aos imóveis

particulares, não havendo nenhum prejuízo para as partes permutantes.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária à

sua apresentação.

Na certeza de contarmos com o integral apoio dessa Egrégia Casa

Legislativa, apresentamos a matéria em tela para análise e posterior aprovação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de

apreço e consideração.

ALOISIO MIGUEL

Assinado de forma digital por ALCISIO MIGUEL REBONATO:784492 REBONATO:78449251753 Sodies: 2021.08.2415:19.36

ALOISIO MIGUEL REBONATO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI nº 171/2021, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 767/2020, de 28 de dezembro de 2020 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS,

Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 83, III, da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam alterados parcialmente, os artigo 2º e 3º e acrescido o artigo 4º, na Lei Municipal nº 767/2020 de 28 de dezembro de 2020 que passa a ter a seguinte redação:
- Art. 2º As áreas recebidas pelos particulares referidos no art. 2º desta Lei terão as seguintes localizações, medidas e perímetros:
 - I José Hamilton Santos Souza: Lote localizado na Rua Horto Florestal, Loteamento Agrório, Bairro Bela Vista II, área de 300m² (trezentos metros quadrados) e perímetro de 80,0m, inscrito na matrícula nº 4.472, do livro 2-AJ.
 - II Adília Rosa de Oliveira: lote localizado na Rua Horto Florestal, Loteamento Agrório Bairro Bela Vista II, área de 300m² (trezentos metros quadrados) e perímetro de 80,0m, inscrito na matrícula nº 4.472, do livro 2-AJ.
- §1º. O Município de Macaúbas adotará as providências cabíveis para o desmembramento da área permutada.
 - §2° A área que será disponibilizada em favor do permutante José Hamilton Santos Souza, possui valor venal de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), conforme avaliação realizada pela Comissão Permanente para Avaliação de Bens Imóveis do Município de Macaúbas.
 - §3º A área que será disponibilizada em favor do permutante Adilia Rosa de Oliveira, possui valor venal de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), levando em consideração a localização e benfeitorias existentes em cada uma das propriedades dos particulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS-BA Rua Dr. Manoel Vitorino, Nº 460 CNPJ 13.782.461/0001-05

conforme avaliação realizada pela Comissão Permanente para Avaliação de Bens Imóveis do Município de Macaúbas.

- Art. 3º. Pela permuta, o Município de Macaúbas receberá dos proprietários descritos nos artigos anteriores, dois lotes, com as seguintes localizações e medidas:
- I De José Hamilton Santos Souza: um terreno localizado no Bairro "Alto da Santa Cruz", terreno nas adjacências do Hospital Municipal, com as seguintes medidas: na frente 6,40m; no fundo 11,10m; ao nascente 17,00m e ao poente 18,80m, totalizando uma área de 121,15m2 (cento e vinte e um metros quadrados e quinze centímetros) avaliado em R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais);
- II De Adília Rosa de Oliveira: um terreno localizado do Bairro "Loteamento Bastos", Lote nº 01, Quadra 03, Rua H, totalizando uma área de 200m2 (duzentos metros quadrados), avaliado em R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais).
- Art. 4º Os permutantes José Hamilton Santos Souza e Adilia Rosa de Oliveira renunciam qualquer tipo de ressarcimento ou indenização em seus favores por parte do Município de Macaúbas; entendendo como justa e regular a avaliação pré-estabelecida pelo ente público municipal permutante. "
- Art. 5°. As demais disposições da Lei Municipal nº 767/2020 de 28 de dezembro de 2020, permanecem inalteradas.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agosto de 2021.

ALOISIO MIGUEL Assinado de forma digital REBONATO:7844 REBONATO:78449251753 9251753

por ALOISIO MIGUEL Dados: 2021.08.24 15:20:49

ALOISIO MIGUEL REBONATO PREFEITO